

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.032129/2018-59**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO, J. MALUCELLI AEROPORTO S.A.**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação da sociedade empresária J. Malucelli Aeroporto S.A., responsável pela exploração do aeródromo civil público denominado "Aeroporto J. Malucelli", para a prorrogação do prazo para abertura do mencionado aeródromo ao tráfego aéreo.

1.2. Em breve síntese, a interessada solicitou, em 30/08/2018, a concessão de autorização para construção e exploração de aeródromo civil público situado no Município Balsa Nova/PR, nos termos do Decreto nº 7.871/2012<sup>[1]</sup>. Após análise da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA<sup>[2]</sup>, e posterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANAC<sup>[3]</sup>, o referido Termo de Autorização foi concedido à sociedade empresária<sup>[4]</sup>, com início da vigência dos 36 meses previstos no art. 5º do Decreto 7.871 a contar a partir de 19/08/2019.

1.3. Em 11/08/2022, a interessada foi notificada<sup>[5]</sup> acerca do prazo para obter a homologação do referido aeródromo para a abertura ao público, que se encerraria em 19/08/2022. Nova notificação<sup>[6]</sup> foi feita em 19/09/2022 para que a interessada se manifestasse, sob pena de cassação da autorização. Em 4/10/2022, foi apresentada documentação com pedido de prorrogação<sup>[7]</sup>, fundamentado no fato de que, após a formalização da autorização, foi cientificada de processo judicial cujo objeto é a instituição de servidão administrativa em parte da área onde está projetada a construção do aeródromo.

1.4. Em 28/12/2022, a SRA realizou análise<sup>[8]</sup> sobre a fundamentação trazida pela interessada acerca do pedido de prorrogação, bem como sobre os requisitos de documentação que ensejaram a emissão do respectivo Termo de Autorização. A área técnica considerou que a interessada demonstrou regular atendimento das condições necessárias à prorrogação, por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 16/08/2022.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 02/01/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[9]</sup>.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

<sup>[1]</sup> Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012 ([link](#)).

<sup>[2]</sup> Nota Técnica nº 81 (SEI 2205456).

<sup>[3]</sup> Decisão nº 157 (SEI 2314273).

<sup>[4]</sup> Publicação do Termo de Autorização no DOU (SEI 3360612).

<sup>[5]</sup> Ofício nº 86 (SEI 7521635).

<sup>[6]</sup> Ofício nº 103 (SEI 7623649).

<sup>[7]</sup> Pedido de prorrogação e anexos (SEI 7766960).

<sup>[8]</sup> Nota Técnica nº 53 (7775680).

<sup>[9]</sup> Despacho ASTEC 8095537.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 23/01/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8131872** e o código CRC **CC731070**.